



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.437/2026.

“Altera a Lei nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do município de Água Clara), para extinguir função de confiança, criar novos padrões remuneratórios e novos cargos de provimento em comissão, reajustar a remuneração dos cargos que especifica e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 1º. Ficam revogados os arts. 4º, 5º e Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.276/2023.

Parágrafo único. Ficam extintas as funções de confiança de Diretor Clínico do Hospital Municipal e Diretor Administrativo do Hospital Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS E CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º. Ficam criados novos padrões remuneratórios específicos para cargos em comissão da área da saúde, inserindo-se a Tabela 3-A ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020, conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DASS - 1.

§ 3º As atribuições do cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal estão definidas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DASS - 2.

§ 3º As atribuições do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal estão definidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do CAT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DAS - 4.

§ 3º As atribuições do cargo de Diretor do CAAT estão definidas no Anexo V desta Lei.

Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Responsável Técnico do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DASS - 2.

§ 3º As atribuições do cargo de Responsável Técnico do Hospital Municipal estão definidas no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA E PADRÃO REMUNERATÓRIO

Art. 7º. Fica alterada a Tabela 1 – Grupo Ocupacional 1 – Atividade de Nível Superior do Anexo I da Lei Municipal nº 1.127/2020, para que passe a constar 8 (oito) vagas para o cargo de “Médico Clínico Geral” com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 8º. Fica extinto o cargo de “Médico Clínico Geral” com carga horária 12/36 previsto na Tabela 1 – Grupo Ocupacional 1 – Atividade de Nível Superior do Anexo I da Lei Municipal nº 1.127/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 9º. Altera a Tabela 1 – Grupo Ocupacional 1 – Atividade de Nível Superior do Anexo I da Lei 1.127/2020 da Lei Municipal nº 1.127/2020, para modificar o vencimento inicial dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Pediatra e Médico Ginecologista, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vencimento inicial	Carga horária (horas semanais)	Vagas	Requisitos
Médico Clínico Geral	R\$ 14.000,00	40	08	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM
Médico Pediatra	R\$ 15.500,00	40	01	Curso Superior em Medicina com Esp. e Reg. no CRM
Médico Ginecologista	R\$ 15.500,00	40	01	Curso Superior em Medicina com Esp. e Reg. no CRM

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Todos os cargos criados serão disciplinados, no que couber, pela Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara – PCCR).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO I

TABELA 3-A
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE

SÍMBOLO	VALOR
DASS - 1	R\$ 18.000,00
DASS - 2	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO II

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Vagas	Requisitos
Diretor Clínico do Hospital Municipal	DASS - 1	01	Curso superior em medicina e registro no CRM
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	DASS - 2	01	Curso superior na área da saúde
Diretor do CAT	DAS - 4	01	Curso superior ou capacidade pública notória
Responsável Técnico do Hospital Municipal	DASS - 2	01	Curso superior em enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO III

DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Descrição Sintética

- Dirigir, coordenar e supervisionar o as atividades desenvolvidas pelo corpo clínico do hospital.

Descrição Analítica

- Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- Zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- Assegurar a qualidade, segurança e humanização no atendimento aos pacientes;
- Implantar, monitorar e atualizar protocolos clínicos e assistenciais;
- Coordenar a atuação das equipes multiprofissionais, promovendo integração entre os setores;
- Monitorar indicadores de qualidade e desempenho assistencial;
- Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente;
- Promover educação continuada e capacitação das equipes;
- Intermediar a comunicação entre a direção administrativa e a equipe técnica; -
- Assegurar o cumprimento de normas de biossegurança;
- Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário e incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO IV

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Descrição Sintética

- Gerenciar administrativamente o Hospital Municipal, incluindo o corpo técnico e a estrutura física da instituição.

Descrição Analítica

- Gerenciar administrativamente a instituição como um todo;
- Gerenciar administrativamente a equipe técnica da instituição;
- Gerenciar o cumprimento de metas e indicadores da instituição;
- Zelar pela limpeza, hotelaria e manutenção da infraestrutura da instituição;
- Apoiar a direção clínica e técnica no funcionamento integrado da instituição;
- Garantir a eficiência dos processos administrativos e operacionais;
- Assegurar o cumprimento das normas legais, regulatórias e institucionais;
- Implantar e monitorar indicadores de desempenho administrativo;
- Apoiar a direção clínica e técnica no funcionamento integrado da instituição;
- Assegurar a qualidade do cuidado e da humanização dos pacientes internados até a sua alta;
- Participar das comissões de ética e de controle de infecções hospitalar, dentre outros protocolos internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO V

DIRETOR DO CAT

Descrição Sintética

- Responsável pela gestão estratégica, administrativa do CAT, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas legais e éticas, e a promoção do bem-estar dos pacientes.

Descrição Analítica

- Definir e implementar o planejamento estratégico da clínica;
- Estabelecer metas institucionais e acompanhar resultados;
- Promover melhorias contínuas nos serviços de saúde mental;
- Supervisionar os atendimentos clínicos (psiquiatria, psicologia, terapias complementares);
- Garantir a qualidade e segurança do cuidado ao paciente;
- Apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos e diretrizes de atendimento;
- Coordenar e liderar equipes multidisciplinares;
- Promover formação contínua e desenvolvimento profissional;
- Avaliar desempenho dos colaboradores;
- Controlar orçamento, custos e receitas;
- Garantir uso eficiente dos recursos;
- Supervisionar contratos, compras e parcerias;
- Assegurar cumprimento das normas sanitárias e regulamentações;
- Garantir confidencialidade e ética no atendimento;
- Manter documentação e licenças atualizadas;
- Representar a clínica junto a órgãos públicos e parceiros;
- Desenvolver redes de apoio e encaminhamento de pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO VI

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Descrição Sintética

- Profissional legalmente habilitado, responsável por assegurar a qualidade técnica dos serviços de saúde prestados pelo hospital, garantindo o cumprimento das normas éticas, sanitárias e legais vigentes. Atua na supervisão das atividades assistenciais, promovendo a segurança do paciente, a organização dos processos clínicos e a integração das equipes de saúde.

Descrição Analítica

- Responder tecnicamente pelo hospital perante os órgãos de fiscalização e controle sanitário;
- Garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelos conselhos profissionais e legislações de saúde;
- Supervisionar e orientar as atividades clínicas e assistenciais realizadas na instituição;
- Assegurar a qualidade, segurança e humanização no atendimento aos pacientes; - Implantar, monitorar e atualizar protocolos clínicos e assistenciais;
- Coordenar a atuação das equipes multiprofissionais, promovendo integração entre os setores;
- Zelar pelo adequado funcionamento dos serviços hospitalares;
- Participar da elaboração e implementação de políticas institucionais de saúde; -
- Monitorar indicadores de qualidade e desempenho assistencial;
- Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente;
- Garantir o correto preenchimento e guarda de prontuários médicos;
- Colaborar com auditorias internas e externas;
- Promover educação continuada e capacitação das equipes;
- Intermediar a comunicação entre a direção administrativa e a equipe técnica;
- Assegurar o cumprimento de normas de biossegurança;
- Representar tecnicamente o hospital junto a órgãos públicos e entidades de classe.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1730/2026

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026

ANO VI

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Guilherme Nascimento Barbosa – Secretário Municipal de Planejamento e Logística

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
FANAZATO DA
SILVA 0091181153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.437/2026
Decreto GAB/PGM nº	513/2026
Portaria nº.....	356/2026
Portaria nº.....	357/2026
Processo Seletivo nº 009/2026 – Edital de Abertura	
Decretos nºs.....	113 a 115/2026
Extrato da Nota de Empenho nº	1305/2026
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº.....	323/2026
Secretaria Municipal de Educação	
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs	741 a 745/2026
Secretaria Municipal de Saúde	
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs	740, 746 a 748/2026

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.437/2026.

“Altera a Lei nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do município de Água Clara), para extinguir função de confiança, criar novos padrões remuneratórios e novos cargos de provimento em comissão, reajustar a remuneração dos cargos que especifica e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 1º. Ficam revogados os arts. 4º, 5º e Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.276/2023.

Parágrafo único. Ficam extintas as funções de confiança de Diretor Clínico do Hospital Municipal e Diretor Administrativo do Hospital Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS E CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º. Ficam criados novos padrões remuneratórios específicos para cargos em comissão da área da saúde, inserindo-se a Tabela 3-A ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020, conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DASS - 1.

§ 3º As atribuições do cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal estão definidas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DASS - 2.

§ 3º As atribuições do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal estão definidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do CAT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DAS - 4.

§ 3º As atribuições do cargo de Diretor do CAAT estão definidas no Anexo V desta Lei.

Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Responsável Técnico do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo II desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DASS - 2.

§ 3º As atribuições do cargo de Responsável Técnico do Hospital Municipal estão definidas no Anexo VI desta Lei.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1730/2026

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026

ANO VI

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA E PADRÃO REMUNERATÓRIO

Art. 7º. Fica alterada a Tabela 1 – Grupo Ocupacional 1 – Atividade de Nível Superior do Anexo I da Lei Municipal nº 1.127/2020, para que passe a constar 8 (oito) vagas para o cargo de “Médico Clínico Geral” com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 8º. Fica extinto o cargo de “Médico Clínico Geral” com carga horária 12/36 previsto na Tabela 1 – Grupo Ocupacional 1 – Atividade de Nível Superior do Anexo I da Lei Municipal nº 1.127/2020.

Art. 9º. Altera a Tabela 1 – Grupo Ocupacional 1 – Atividade de Nível Superior do Anexo I da Lei 1.127/2020 da Lei Municipal nº 1.127/2020, para modificar o vencimento inicial dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Pediatra e Médico Ginecologista, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vencimento inicial	Carga horária (horas semanais)	Vagas	Requisitos
Médico Clínico Geral	R\$ 14.000,00	40	08	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM
Médico Pediatra	R\$ 15.500,00	40	01	Curso Superior em Medicina com Esp. e Reg. no CRM
Médico Ginecologista	R\$ 15.500,00	40	01	Curso Superior em Medicina com Esp. e Reg. no CRM

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Todos os cargos criados serão disciplinados, no que couber, pela Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara – PCCR).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA 3-A CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE

SÍMBOLO	VALOR
DASS - 1	R\$ 18.000,00
DASS - 2	R\$ 10.000,00

ANEXO II

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Vagas	Requisitos
Diretor Clínico do Hospital Municipal	DASS - 1	01	Curso superior em medicina e registro no CRM
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	DASS - 2	01	Curso superior na área da saúde
Diretor do CAT	DAS - 4	01	Curso superior ou capacidade pública notória
Responsável Técnico do Hospital Municipal	DASS - 2	01	Curso superior em enfermagem

ANEXO III

DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Descrição Sintética

- Dirigir, coordenar e supervisionar o as atividades desenvolvidas pelo corpo clínico do hospital.

Descrição Analítica

- Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- Zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- Assegurar a qualidade, segurança e humanização no atendimento aos pacientes;
- Implantar, monitorar e atualizar protocolos clínicos e assistenciais;
- Coordenar a atuação das equipes multiprofissionais, promovendo integração entre os setores;
- Monitorar indicadores de qualidade e desempenho assistencial;
- Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente;
- Promover educação continuada e capacitação das equipes;
- Intermediar a comunicação entre a direção administrativa e a equipe técnica;
- Assegurar o cumprimento de normas de biossegurança;
- Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário e incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1730/2026

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026

ANO VI

ANEXO IV

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Descrição Sintética

- Gerenciar administrativamente o Hospital Municipal, incluindo o corpo técnico e a estrutura física da instituição.

Descrição Analítica

- Gerenciar administrativamente a instituição como um todo;
- Gerenciar administrativamente a equipe técnica da instituição;
- Gerenciar o cumprimento de metas e indicadores da instituição;
- Zelar pela limpeza, hotelaria e manutenção da infraestrutura da instituição;
- Apoiar a direção clínica e técnica no funcionamento integrado da instituição;
- Garantir a eficiência dos processos administrativos e operacionais;
- Assegurar o cumprimento das normas legais, regulatórias e institucionais;
- Implantar e monitorar indicadores de desempenho administrativo;
- Apoiar a direção clínica e técnica no funcionamento integrado da instituição;
- Assegurar a qualidade do cuidado e da humanização dos pacientes internados até a sua alta;
- Participar das comissões de ética e de controle de infecções hospitalar, dentre outros protocolos internos.

ANEXO V

DIRETOR DO CAT

Descrição Sintética

- Responsável pela gestão estratégica, administrativa do CAT, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas legais e éticas, e a promoção do bem-estar dos pacientes.

Descrição Analítica

- Definir e implementar o planejamento estratégico da clínica;
- Estabelecer metas institucionais e acompanhar resultados;
- Promover melhorias contínuas nos serviços de saúde mental;
- Supervisionar os atendimentos clínicos (psiquiatria, psicologia, terapias complementares);
- Garantir a qualidade e segurança do cuidado ao paciente;
- Apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos e diretrizes de atendimento;
- Coordenar e liderar equipes multidisciplinares;
- Promover formação contínua e desenvolvimento profissional;
- Avaliar desempenho dos colaboradores;
- Controlar orçamento, custos e receitas;
- Garantir uso eficiente dos recursos;
- Supervisionar contratos, compras e parcerias;
- Assegurar cumprimento das normas sanitárias e regulamentações;
- Garantir confidencialidade e ética no atendimento;
- Manter documentação e licenças atualizadas;
- Representar a clínica junto a órgãos públicos e parceiros;
- Desenvolver redes de apoio e encaminhamento de pacientes.

ANEXO VI

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Descrição Sintética

- Profissional legalmente habilitado, responsável por assegurar a qualidade técnica dos serviços de saúde prestados pelo hospital, garantindo o cumprimento das normas éticas, sanitárias e legais vigentes. Atua na supervisão das atividades assistenciais, promovendo a segurança do paciente, a organização dos processos clínicos e a integração das equipes de saúde.

Descrição Analítica

- Responder tecnicamente pelo hospital perante os órgãos de fiscalização e controle sanitário;
- Garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelos conselhos profissionais e legislações de saúde;
- Supervisionar e orientar as atividades clínicas e assistenciais realizadas na instituição;
- Assegurar a qualidade, segurança e humanização no atendimento aos pacientes; - Implantar, monitorar e atualizar protocolos clínicos e assistenciais;
- Coordenar a atuação das equipes multiprofissionais, promovendo integração entre os setores;
- Zelar pelo adequado funcionamento dos serviços hospitalares;
- Participar da elaboração e implementação de políticas institucionais de saúde; - - Monitorar indicadores de qualidade e desempenho assistencial;
- Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente;
- Garantir o correto preenchimento e guarda de prontuários médicos;
- Colaborar com auditorias internas e externas;
- Promover educação continuada e capacitação das equipes;
- Intermediar a comunicação entre a direção administrativa e a equipe técnica;
- Assegurar o cumprimento de normas de biossegurança;
- Representar tecnicamente o hospital junto a órgãos públicos e entidades de classe.

DECRETO GAB/PGM Nº 513/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

"Determina a abertura do Processo Seletivo nº 009/2026 para contratação de Recursos Humanos de caráter temporário e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu inciso IX, art. 37 e a Lei Municipal nº 1.423, de 15 de abril de 2026, que autorizam a contratação por tempo determinado para suprir a necessidade temporária e excepcional de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública de publicidade, transparência e formalidade que a seleção impõe, resolve:

DECRETA:

Artigo 1º: Fica autorizada a realização do Processo Seletivo nº 009/2026 para contratação temporária de recursos